

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 572

SESSÕES DE 19/07/2021 A 23/07/2021

Primeira Seção

Conflito de competência. Justiça Federal Comum e Juizado Especial Federal. Aposentadoria especial. Prova pericial complexa relativa ao ambiente laboral. Incompetência do Juizado Especial Federal.

Extravasa a competência dos Juizados Especiais Federais a lide previdenciária que objetiva a concessão de aposentadoria especial se a solução da divergência, atinente à eventual presença de agentes nocivos ou insalubres, exige prova pericial complexa, como a relativa ao ambiente laboral. Precedente desta Seção. Unânime. (CC 1012419-69.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 20/07/2021.)

Segunda Turma

Salário-maternidade. Trabalhadora rural como indígena. Qualidade de segurada especial. Benefício devido a partir dos quatorze anos de idade. Cabimento. Comprovação da atividade campesina. Laudo antropológico. Pedido procedente.

Demonstrado o exercício da atividade rural do menor de doze anos, em regime de economia familiar, o tempo de serviço é de ser reconhecido para fins previdenciários, uma vez que as normas que proíbem o trabalho do menor foram editadas para protegê-lo e não para prejudicá-lo. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1008416-13.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 21/07/2021.)

Terceira Turma

Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Necessária renovação da prova técnica. Sentença anulada em parte. Passivo ambiental. Obrigaçāo propter rem. Dedução do valor da indenização. Cabimento.

A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de ser cabível o desconto decorrente de passivos ambientais do valor da indenização, visto que a recuperação da Área de Preservação Permanente e da Reserva Legal, assim como outras incumbências incidentes sobre o imóvel e decorrentes da função ecológica da propriedade, constitui obrigação propter rem. Unânime. (Ap 0046397-47.2013.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 20/07/2021.)

Penal. Roubo. Correios. Autoria e materialidade. Causa de aumento. Concurso formal. Não provimento.

A validade do reconhecimento fotográfico efetivado em sede policial é inquestionável. O reconhecimento regulado no art. 226 do CPP é aquele presencial feito pela testemunha. Já o reconhecimento por fotografia não necessariamente deve respeitar o procedimento específico, uma vez que se trata de modalidade de prova inominada, para a qual o Código não estabelece procedimento específico, desde que seja respeitado o regramento atinente às provas em geral, e que deve ser corroborado pelas demais provas. Unânime. (Ap 0003962-52.2009.4.01.4300 – PJe, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 20/07/2021.)

Habeas corpus. Crimes dos arts. 333 e 299 do CP (Corrupção Ativa e Falsidade Ideológica), art. 2º da Lei 12.850/2013 (Organização Criminosa), art. 1º da Lei 9.613/1998 (Lavagem de Capitais) e art. 50-A da Lei 9.605/1998 (Desmatamento). Paciente com suposto poder de mando. Prisão preventiva.

A suposta integração de paciente em organização criminosa, com poder de mando em esquema supostamente ilícito, por si só, indica a impossibilidade de imposição de medidas cautelares diversas da prisão, ainda mais quando evidenciada a prática reiterada de invasões, desmatamentos e incêndio de áreas de floresta amazônica, para formação de fazendas destinadas à pecuária, colocadas em nome de terceiros que possam “assumir” a culpa administrativa, criminal e cível por tão graves práticas. Unânime. (HC 1010072-29.2021.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 20/07/2021.)

Quinta Turma

Contratação de serviços médico-hospitalares por meio de credenciamento. Possibilidade. Inexigibilidade de licitação. Art. 25, caput da Lei 8.666/1993.

O Tribunal de Contas da União já firmou o entendimento quanto à possibilidade de contratação de serviços médico-hospitalares por meio de credenciamento. No mesmo sentido, esta Turma já teve a oportunidade de se manifestar que, diante da inviabilidade de competição, a Administração Pública pode optar pelo credenciamento direto, conforme o art. 25 da Lei 8.666/1993. Precedente. Unânime. (ReeNec 0017239-30.2015.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 21/07/2021.)

Ensino superior. FIES. Concessão de novo financiamento estudantil para estudante graduado. Possibilidade. Lei 10.260/2001. Redação dada pela Lei 12.102/2010. Restrição imposta por ato administrativo. Portaria normativa MEC 08/2015. Impossibilidade.

A Lei 10.260/2001, com a redação dada pela Lei 12.202/2010, em vigor à época da propositura da demanda, no caso concreto, restringia a concessão de novo financiamento apenas ao estudante inadimplente, não existindo vedação aos que já tinham sido beneficiados pelo programa FIES. A restrição imposta pela Portaria Normativa MEC 8/2015, que veda a participação de estudantes que já possuem graduação no ensino superior, não pode prevalecer, uma vez que ato administrativo não pode extrapolar a competência afeta exclusivamente à norma legal que lhe é superior. Unânime. (ApReeNec 0040059-25.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 21/07/2021.)

Sexta Turma

Inmetro. Auto de infração e multa. Exposição à venda de produtos reprovados em exame pericial quantitativo. Laudo de exame quantitativo de produtos pré-medidos. Ato infracional previsto nas normas legais disciplinadoras.

Este Tribunal adotou o entendimento de que cabe ao Inmetro, dentro do poder de polícia, inclusive na área de metrologia, fiscalizar e multar as sociedades comerciais que não observarem os atos normativos, regulamentos técnicos e administrativos, expedidos por ele e pelo Conmetro, na forma do art. 5º da Lei 9.933/1999. Precedentes. Unânime. (Ap 0002024-31.2013.4.01.3508 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 19/07/2021.)

Sétima Turma

PIS e Cofins. Despesas com operações de intermediação financeira. Contratação de correspondente bancário ou agentes autônomos de investimento. Prestação de serviço profissional. Despesa administrativa. Lei 9.718/1998. IN RFB 1.2800245/2012. Dedução ou exclusão na base de cálculo. Impossibilidade.

É inviável excluir os valores referentes às despesas com correspondente bancário da base de cálculo do PIS e da Cofins, vez que, conforme norma do art. 1º, § 1º, da Lei 9.701/1998, das hipóteses de exclusão da receita bruta operacional “é vedada a dedução de qualquer despesa administrativa”. Os valores gastos com a contratação dos correspondentes bancários não correspondem a “despesas incorridas nas operações de

intermediação financeira”, prevista no art. 3º, § 6º, I, “a”, da Lei 9.718/1998 e no art. 8º, I, da IN RFB 1.285/2012. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a intermediação não se refere às operações financeiras, mas à atividade de captar clientes para as corretoras. As despesas em que incorrem as corretoras, com o pagamento deles, referem-se à simples contratação de serviço profissional, inconfundível com a atividade de intermediação financeira. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0024362-88.2016.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 20/07/2021](#).)

Ressarcimento do custo de estampilha para controle do IPI. Inexigibilidade. Restituição.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.405.244/SP (Tema 761), submetido ao regime do art. 543-C do CPC/1973, fixou-se a tese da inexigibilidade do ressarcimento de custos e demais encargos pelo fornecimento de selos de controle de IPI instituído pelo DL 1.437/1975, que, embora denominado ressarcimento prévio, é tributo da espécie Taxa de Poder de Polícia, de modo que há vício de forma na instituição desse tributo por norma infralegal, excluídos os fatos geradores ocorridos após a vigência da Lei 12.995/2014. Aqui se trata de observância à estrita legalidade tributária. Precedente do STJ. Unânime. ([ApReeNec 0007182-47.2006.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 20/07/2021](#).)

Mandado de segurança. Contribuição previdenciária. SAT/RAT. Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília. Illegitimidade.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que, em se tratando de mandado de segurança impetrado com a finalidade de discutir a incidência de contribuições federais, a autoridade competente para figurar no polo passivo da lide é o Delegado da Receita Federal do Brasil com exercício onde se encontra o estabelecimento matriz da sociedade empresária. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1005009-18.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 20/07/2021](#).)

PIS e Cofins. Imunidade. Art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal. Natureza objetiva. Incidência sobre o objeto tributado. Alíquota zero. Optante pelo simples nacional. Inaplicabilidade.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.199.021/SC, em sede de repercussão geral, firmou a tese no sentido de que é constitucional a restrição imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do art. 2º da Lei 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida. Inaplicável, pois, a alíquota zero da contribuição ao PIS e à Cofins às empresas optantes pelo Simples Nacional. Precedente do STF. Unânime. ([Ap 1002036-76.2018.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 20/07/2021](#).)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br